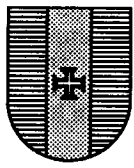


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Quarta - feira, 23 de Outubro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1397/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 1800, 1814, 1816, 1870 e 1907, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava / troço Quinta Grande / Ribeira Brava — 2.ª fase".

Resolução n.º 1398/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 3, 179, 180 e 182, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava / troço Ponte dos Frades / Quinta Grande e nó da Quinta Grande — zona adicional".

Resolução n.º 1399/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 550, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava / troço Quinta Grande / Ribeira Brava — 2.ª fase".

Resolução n.º 1400/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 57, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — aeroporto / troço Boa Nova / Cancela — 1.ª fase".

Resolução n.º 1401/96

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, do montante de 86 875 000\$0.

Resolução n.º 1402/96

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "concepção / construção de uma estrutura para cobertura de uma área de 1200m² no C.A.P.A.".

Resolução n.º 1403/96

Autoriza o piloto Valério Magno de Andrade a exercer funções de piloto no Serviço de Pilotagem na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1404/96

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília — Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1405/96

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços de "apoio técnico e apoio à gestão do estabelecimento de piscicultura fluante da Baía d' Abra".

Resolução n.º 1406/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 767 e 770, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava / troço Quinta Grande / Ribeira Brava — 1.ª fase".

Resolução n.º 1407/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 1/791 1/793 e 1/ 795, necessárias à obra de "construção das infraestruturas para a execução da plataforma do futuro campo de futebol do campanário".

Resolução n.º 1408/96

Atribui um subsídio eventual à "Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação da Madeira", no montante de 341 750\$00.

Resolução n.º 1409/96

Nomea o eng.º Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, como representante da Região, a fim de outorgar a escritura de compra e venda de um prédio rústico sito à freguesia de Boaventura — São Vicente.

Resolução n.º 1410/96

Autoriza a "Planal (Madeira) — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A." a ceder a sua posição no protocolo celebrado com a Região, à associação denominada "Clube de Golfe do Santo da Serra".

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 177/96

Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1996.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1397/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil e oitocentos, mil oitocentos e catorze, mil oitocentos e dezasseis, mil oitocentos e setenta e mil novecentos e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2.ª FASE", em que é cedente Manuel de Sousa;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1398/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números três, cento setenta e nove, cento e oitenta e cento e oitenta e dois, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE E NÓ DA QUINTA GRANDE - ZONA ADICIONAL", em que são cedentes Joaquim Gonçalves Marques e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1399/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quinhentos e cinquenta, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 1.ª FASE (ÁREA ADICIONAL)", em que são cedentes os herdeiros de Francisco Gonçalves Pereira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1400/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cinquenta e sete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - 1.ª FASE - TROÇO BOA NOVA - CANCELADA", em que são cedentes os herdeiros de José Pedro Ferreira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1401/96

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 86.875.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1402/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de concepção / construção de uma estrutura para cobertura de uma área de mil e duzentos metros quadrados no C.A.P.A., de que é adjudicatária a sociedade denominada "JAEV - CONSTRUÇÃO, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1403/96

Considerando que o Oficial da Marinha Mercante Manuel Fernando Cruz dos Santos, em período de aprendizagem da actividade de pilotagem, esteve simultaneamente a desempenhar funções de comandante nos N/M "Pátria" e "Independência" aquando da docagem dos mesmos, atrasando, por consequência, o seu período de prática;

Considerando que o mesmo ainda não se encontra apto para o desempenho das tarefas da actividade de pilotagem, e que consistem essencialmente na assistência às embarcações nas entradas e saídas nos portos e terminais marítimos da R.A.M. e manobras no interior da área portuária dos mesmos. Estas funções estão definidas no Decreto-Lei n.º 166/89, de 19 de Maio;

Considerando a passagem à situação de aposentado do Piloto Valério Magno de Andrade;

Considerando que dois pilotos são insuficientes para dar resposta integral a todas as requisições de serviços de pilotagem que englobam os Portos e Terminais Marítimos da Madeira e do Porto Santo;

Considerando a experiência no desempenho das funções de piloto e chefia do Serviço, nos Portos e Terminais Marítimos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com mais 3 meses de prática o Piloto Manuel Fernando Cruz dos Santos, em princípio, ficará apto ao desempenho cabal das funções de piloto;

Considerando que o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa propôs a sua contratação, sob a forma de contrato de trabalho a termo certo para exercer funções no Serviço de Pilotagem da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira;

Verificando-se que existe verba devidamente orçamentada para o efeito no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar que o piloto Valério Magno de Andrade exerça funções de piloto no Serviço de Pilotagem, incluindo a respectiva chefia, na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, sob a forma de contrato de trabalho a termo certo, auferindo a remuneração mensal fixada para os funcionários do quadro de pessoal da carreira de piloto sénior, escalação 6 e respectivas remunerações acessórias e de chefia.
- 2 - Por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto, a presente autorização produz efeitos a partir da data da assinatura do contrato por ambas as partes, pelo prazo de três meses, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
- 3 - Delegar no Director Regional de Portos a competência para a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1404/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos, na valência Actividades de Tempos Livres (sem almoço), do Centro Social da Palmeira, com efeitos a partir do mês de Outubro de 1996.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos, conforme montantes por utente, definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - Que a comparticipação relativa ao mês de Outubro / 96, seja correspondente a 120 utentes.
- 4 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1405/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de "apoio técnico e apoio à gestão do estabelecimento de piscicultura fluante da Baía D'Abra" de que é adjudicatário o instituto denominado

"STIRLING AQUACULTURE, UNIVERSITY OF STIRLING";

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1406/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setecentos sessenta e sete e setecentos e setenta, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 1.ª FASE", em que são cedentes os Herdeiros de António Augusto Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1407/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números um barra setecentos noventa e um, um barra setecentos noventa e três e um barra setecentos noventa e cinco, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA A EXECUÇÃO DA PLATAFORMA DO FUTURO CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPANÁRIO", em que são cedentes Manuel de Abreu e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1408/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 341.750\$00, destinado a participar encargos com um grupo de famílias carenciadas, desalojadas na sequência das chuvas de Janeiro/96.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1409/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu delegar no Director do Parque Natural da Madeira, Eng.º Téc.º Agr.º Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de compra e venda referente ao prédio rústico no Sítio do Urzal, Freguesia da Boaventura, Concelho de S. Vicente, com a área de 1.360.000 metros quadrados, denominado Montado do Urzal, inscrito na matriz predial sob os artigos 5695 e 5449 e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Vicente sob o número 2636 a folhas 198 verso do livro B-9.º pelo preço de 30 milhões de escudos.

O preço do imóvel é suportado integralmente pelo Parque Natural da Madeira, através do contrato 4.3200 (92) 14823 firmado com a Comissão Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1410/96

Considerando que, em Agosto do ano transacto e em consequência de uma avaliação financeira realizada no âmbito de um aval prestado à empresa "Planal (Madeira), Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", sociedade concessionária de exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, foi constatada a ruptura financeira da empresa e consequente impossibilidade da mesma manter capazmente o funcionamento daquela importante infraestrutura turística regional;

Considerando que, face a esta situação de incapacidade financeira e na prossecução do manifesto interesse público de preservação e desenvolvimento daquela importante infraestrutura turística, e como forma de garantir o seu pleno funcionamento, o Governo Regional interveio temporariamente naquela empresa através da nomeação de seus representantes para o respectivo conselho de administração, tendo mesmo vindo recentemente a adquirir a totalidade das suas acções;

Considerando que, decorrido que está um ano sobre o início da intervenção do Governo regional na Planal (Madeira), e após vários estudos e considerações, se concluiu que a continuidade da exploração e construção do Campo de Golfe do Santo da Serra, se deveria entregar a uma entidade que, não possuindo fins nem interesses lucrativos, se preocupasse com o desenvolvimento daquela modalidade desportiva assim como com a melhoria daquela infraestrutura e ao mesmo tempo que promovesse a divulgação nacional e internacional daquele Campo de Golfe;

Considerando que, o Clube de Golfe do Santo da Serra, associação sem fins lucrativos, além das raízes que a unem naquele Campo de Golfe do qual foi fundadora, tem desde sempre se preocupado com o seu desenvolvimento e promoção, participando activamente e acompanhando a quase totalidade das suas actividades, manifestou o seu interesse em liderar os destinos daquela infraestrutura em substituição da Planal;

Considerando que, faltam ainda alguns anos para o termo da concessão e se mantêm actuais os objectivos visados e expressos no programa de concurso e no caderno de encargos do Concurso Público para Reconstrução, Ampliação e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, embora a sua adjudicatária se não encontre em condições de os prosseguir;

Considerando finalmente que, nos termos do ponto 5.4 do caderno de encargos do sobredito Concurso Público, a Planal

pode, mediante o consentimento expresso da Região Autónoma, ceder a sua posição no Protocolo que lhe concedeu tal concessão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Outubro de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no ponto 5.4 do caderno de encargos do Concurso Público para a Reconstrução, Ampliação e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, a "Planal (Madeira), Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A." a ceder a sua posição no Protocolo celebrado com a RAM para o efeito, à Associação "Clube de Golfe do Santo da Serra", mediante as condições fixadas em protocolo a celebrar entre estas entidades;
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a "Planal (Madeira) e o Clube de Golfe do Santo da Serra, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome da Região outorgar no referido protocolo autorizando tal cedência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 177/96**

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário;

Considerando a Resolução n.º 1035/91, de 26 de Setembro, que institui a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1.º - Durante o ano de 1996 serão concedidos subsídios aos proprietários das máquinas indicadas no número seguinte, desde que estas se encontrem em boas condições de funcionamento, não sujeitas a subutilização e com emprego exclusivo ou predominante em operações culturais inerentes à actividade agrícola, e aos agricultores com agricultura de regadio com recurso a bombagem, bem como, aos empresários agrícolas que desenvolvem a agricultura em estufas aquecidas.
- 2.º - As máquinas agrícolas consideradas para efeitos do número anterior e os correspondentes subsídios anuais são os seguintes:

Tipos e classes de máquinas	Consumo unitário anual subsidiado (litro)	Subsídio unitário anual
Tractores:		
* classe I (potência de motor até 35 cv DIN)	750	22 275\$00
* classe II (potência de motor superior a 35 cv DIN e até 50 cv DIN)	2 200	65 340\$00
* classe III (potência de motor superior a 50 cv DIN e até 80 cv DIN)	3 600	106 920\$00
* classe IV (potência de motor superior a 80 cv DIN e até 100 cv DIN)	5 000	148 500\$00
* classe V (potência de motor superior a 100 cv DIN)	6 100	181 170\$00
Motocultivadores	300	8 910\$00
Moto-cenhas	180	5 346\$00

- 3.º - O subsídio respeitante às áreas regadas por bombagem, a diesel ou energia eléctrica, é de 4.455\$00 por ha.
- 4.º - As estufas agrícolas aquecidas por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, beneficiam de um subsídio anual de 36.085\$00 por 1 000 m².
- 5.º - Os tractores com idade superior a 25 anos serão obrigatoriamente submetidos a rigorosa verificação técnica, tendo em atenção os parâmetros indicados no n.º 1.º.
- 6.º - Os alugadores de máquinas têm direito ao subsídio, como forma de beneficiar indirectamente os agricultores sem máquinas, desde que façam prova junto de entidade onde tiverem feito o seu manifesto de que exercem efectivamente tal actividade e contratam o respectivo aluguer a preço não superiores aos da tabela de preços máximos de aluguer a praticar em 1996 para a diversa maquinaria agrícola, calculados pela Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura (DPMV/DRA), constante da Portaria n.º 20/91, de 07 de Março.
- 7.º - O direito ao recebimento dos subsídios fica condicionado ao manifesto das máquinas mencionadas no n.º 2.º, das áreas regadas por bombagem, a diesel ou a energia eléctrica, e das superfícies de cultura em estufa aquecidas, por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, na Direcção Regional de Agricultura ou em instituições devidamente credenciadas para o efeito, mediante a elaboração de um processo de habilitação completo.
- 8.º - Os agricultores na situação de rendeiros, ficam obrigados à apresentação, no acto da inscrição, do respectivo contrato de arrendamento.
- 9.º - O período de inscrição decorrerá durante o mês Novembro de 1996.
- 10.º - O pagamento será efectuado de 1 a 30 de Junho de 1997.
- 11.º - Sempre que ocorra alienação ou abate de qualquer equipamento ou redução das áreas regadas por bombagem ou ainda de estufas aquecidas, de acordo com o n.º 7.º, são os respectivos beneficiários obrigados a comunicar tais factos aos serviços da Direcção Regional de Agricultura, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de ocorrência.

12.º - A Direcção Regional de Agricultura controla as declarações e manifestos mencionados nos 6.º e 7.º, através da vistoria às máquinas e às áreas irrigadas e de estufa aquecida, escolhidas por amostragem, a nível regional, entre todos os beneficiários possíveis, excepção feita aos casos de tractores com mais de 25 anos, em quem, conforme se indica no n.º 5.º, a vistoria é obrigatória.

13.º - As falsas declarações feitas pelos eventuais beneficiários das inscrições referidas no n.º 7.º e as infracções ao disposto no n.º 6.º, determinarão:

- A anulação de qualquer ordem de pagamento do subsídio anual, relativo aos mesmos beneficiários e a comunicação dos factos ao Ministério Público;
- A emissão por parte da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de execução fiscal, de certidão de dívida, quando as referidas declarações tenham permitido o recebimento indevido dos subsídios estabelecidos neste diploma;
- O controlo rigoroso, obrigatório, nos dois anos seguintes em que se habilitarem ao subsídio aos combustíveis, a todos os beneficiários que prestem falsas declarações; os referidos beneficiários em falta, poderão ainda ser destinatários de suspensão ou revogação de subsídios, financiamentos ou quaisquer outros benefícios e apoios concedidos pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.

14.º - O pagamento do subsídio é feito por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo beneficiário à entidade onde estiver inscrito, líquido de imposto do selo e de eventuais retenções para a Segurança social, efectuadas nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro.

15.º - Os encargos com o pagamento do subsídio aos combustíveis a que se refere o n.º 1.º, serão suportados no orçamento privativo do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

16.º - As reclamações relativas ao pagamento do subsídio, serão apresentadas na Direcção Regional de Agricultura até 30 de Setembro de 1997.

17.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 16 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"